

Nº 26/2011

DATA: 05.07.2011

**CIRCULAR INFORMATIVA**

**Para: Serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde**

**ASSUNTO: Prazo de prescrição de taxas moderadoras.**

Na sequência das dúvidas suscitadas por várias instituições do Serviço Nacional de Saúde relativamente ao prazo de prescrição de taxas moderadoras, informa-se que o prazo de prescrição aplicável à cobrança de taxas moderadoras pelos Serviços e Estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde é o de três anos estabelecido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho.

A Vogal do Conselho Directivo,



(Ana Sofia Ferreira)

ASF/ 05.07.2011/ GJ